



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:750 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças (capítulos 11.º e 13.º) e da Economia (capítulo 3.º) — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:427 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado à liquidação da última prestação das despesas efectuadas com a aquisição de uma serra e uma plaina mecânicas.

Portaria n.º 11:428 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 272.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:429 — Aprova os modelos de diplomas de licenciatura em Medicina.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:750

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 35:630, de 7 de Maio do ano em curso, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 173.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 12.000\$00
Do capítulo 11.º, artigo 196.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 183.893\$91
Do capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições»	— 10.500\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 163.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	+ 195.893\$91

Para o capítulo 13.º, artigo 244.º, n.º 1), alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento na Direcção de Finanças de Lisboa» + 10.500\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 266.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Gratificações por serviços de inspecção»	+ 52.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 88.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 125.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 380.178\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública:

Artigo 199.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Para aquisição do terreno ocupado pela estação arqueológica denominada Quinta da Abicada, em Mexilhoeira Grande»	4.200\$00
---	-----------

Dentro deste artigo 199.º os actuais n.ºs 1) e 2) passam a constituir os n.ºs 2) e 3), respectivamente.

Artigo 200.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades nos outros palácios ou bens»	107.350\$00	111.550\$00
---	-------------	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Polícia internacional e de defesa do Estado:

Artigo 87.º, n.º 3) «Transportes»	100.000\$00
-----------------------------------	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Direcção Geral dos Serviços Prisionais, artigo 132.º, n.º 1) «Impressos»

9.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, artigo 362.º, n.º 1) «Móveis»

15.228\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Grupo de pessoal de inspecção:	
+ 1 inspector-chefe	16.500\$00

+ 4 subinspec- tores	36.000\$00	
+ 8 adjuntos de inspecção	57.600\$00	
Quadro do pessoal auxiliar de labora- tório e gabinete:		
+ 1 decorador	9.000\$00	
Quadro do pessoal auxiliar da secre- taria ou adminis- trativo:		
+ 1 técnico de questões eco- nómicas	10.800\$00	129.900\$00

Artigo 35.º, n.º 3) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

Alínea a) «Pessoal que transitou de extintos armazéns gerais industriais, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 35:344, de 19 de Dezembro de 1945»:

1 chefe de arma- zém	4.500\$00	
2 escriturários de 2.ª classe	6.000\$00	
2 serventes	4.000\$00	14.500\$00
		144.400\$00
		380.178\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	15.228\$00
---	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	107.350\$00
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento»	4.200\$00
	111.550\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	100.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1) «Alimentação»	9.000\$00
--	-----------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	129.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 184.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	14.500\$00
	144.400\$00
	380.178\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério da Justiça

Alterar a redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 131.º para:

Compreende 2.000\$ para reparação de duas máquinas de escrever.

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 362.º para:

Destinam-se 45.228\$ para continuação da montagem da secção de raios X do laboratório de física.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Cacirola da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial da quantia de 20.860\$55, saindo a contrapartida das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 8), da tabela de despesa do orçamento geral daquela colónia em vigor, destinado à liquidação da última prestação das despesas efectuadas com a aquisição de uma serra e uma plaina mecânicas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial da quantia de Rps. 12.500:00:00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 272.º «Duplicação de vencimentos», da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos de diplomas de licenciatura em Medicina anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1. — Diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que defendam tese e possam exercer a profissão em Portugal.

Modelo n.º 2. — Diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que não defendam tese, mas possam exercer a profissão em Portugal.

Modelo n.º 3. — Diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que não defendam tese nem possam exercer a profissão em Portugal.

Ministério da Educação Nacional, 17 de Julho de 1946. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luís Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Modelo n.º 1

Modelo de diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que defendam tese e possam exercer a profissão em Portugal.



Doctor Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedriticus, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

PALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir filius, . . . natus, qui in praeclara Facultate Medicinæ et Chirurgiæ . . . studia ex more peregerat, Gradum legitimum, scientia rerum medicarum explorata et thesi pro iure nostro proposita, in praeclara Medicinæ et Chirurgiæ Facultate . . . adeptus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Licentiatum Gradu decorauit die . . . mensis . . . anno M.DCCCC. . . , ideoque Medicinam in toto Portugalensi territorio exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro . . . Actuum et Graduum», fol. . . . , adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiæ sigillo, prædicto benemerenti Licentiatum dedimus Olisipone, die . . . mensis . . . anno millesimo nongentesimo . . .

Et ego, . . .

Vniuersitatis Rector

Vniuersitatis Procancellarius

Modelo n.º 2

Modelo de diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que não defendam tese, mas possam exercer a profissão em Portugal.



Doctor Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedriticus, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

PALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir filius, . . . natus, qui in praeclara Facultate Medicinæ et Chirurgiæ . . . studia ex more peregerat, Gradum legitimum, scientia rerum medicarum explorata, in praeclara Medicinæ et Chirurgiæ Facultate . . . adeptus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Licentiatum Gradu decorauit die . . . mensis . . . anno M.DCCCC. . . , ideoque Medicinam in toto Portugalensi territorio exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro . . . Actuum et Graduum», fol. . . . , adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiæ sigillo, prædicto bene merenti Licentiatum dedimus Olisipone, die . . . mensis . . . anno millesimo nongentesimo . . .

Et ego, . . .

Vniuersitatis Rector

Vniuersitatis Procancellarius

Modelo n.º 3

Modelo de diploma de licenciatura em Medicina para médicos diplomados por Universidades estrangeiras, para o caso em que não defendam tese nem possam exercer a profissão em Portugal.



Doctor Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedriticus, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

PALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir filius, . . . natus, qui in praeclara Facultate Medicinæ et Chirurgiæ . . . studia ex more peregerat, Gradum legitimum, scientia rerum medicarum explorata, in praeclara Medicinæ et Chirurgiæ Facultate . . . adeptus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Licentiatum Gradu decorauit die . . . mensis . . . anno M.DCCCC. . . Cuius rei, in «Libro . . . Actuum et Graduum», fol. . . . , adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiæ sigillo, prædicto bene merenti Licentiatum dedimus Olisipone, die . . . mensis . . . anno millesimo . . .

Et ego, . . .

Vniuersitatis Rector

Vniuersitatis Procancellarius

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 17 de Julho de 1946. — O Director Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

